

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.709/2008

Concede abono de incentivo aos professores da rede pública de ensino básico e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino básico que estejam em efetivo exercício de suas atividades, abono de incentivo correspondente a R\$ 1,03 (um real e três centavos) por dia de serviço prestado por cada servidor, durante os meses de Julho a Dezembro de 2007.

Art. 2º - O abono será pago em parcela única até o final do mês de Dezembro de 2007 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de janeiro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal